

**TERMO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET
E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**

RTDCPJ Santos
REGISTRO Nº

(OPTIMA RESIDENCIAL 50 Mbps)

752016

A assinatura deste TERMO DE CONTRATAÇÃO representa expressa concordância do CLIENTE às cláusulas e condições do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", registrado junto ao Cartório da Comarca de Santos/SP.

QUALIFICAÇÃO DO PROVEDOR DE INTERNET:

Razão Social:	CARRIER MICRO GROUP LTDA			CNPJ:	00.908.022/0001-54
Endereço:	Rua Leonardo Roitman, nº 27	Bairro:	Vila Mathias		
Complemento:	Cj 11	Cidade:	Santos	UF:	SP CEP: 11015-550

QUALIFICAÇÃO DA OPERADORA SCM:

Razão Social:	BCMG INTERNET LTDA			CNPJ:	04.964.902/0001-07
Endereço:	Av. Ana Costa, 121	Bairro:	Vila Mathias		
Complemento:	Cj 91	Cidade:	Santos	UF:	SP CEP: 11060-001
Telefone:	(13) 3300-1000	Site:	https://www.bignet.com.br	e-mail:	suporte@bignet.com.br
Autorização na ANATEL:	ATO n.º 53926/2005 / Termo de Autorização de n.º 111/2005 / Processo n.º 53500.011325/2005				

QUALIFICAÇÃO DO CLIENTE (CONTRATANTE):

Tal como identificado na página de cadastramento e no banco de dados eletrônico da BCMG INTERNET LTDA, que para todos os efeitos fazem parte integrante deste instrumento.

OBJETO:

Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação, pelo PROVEDOR DE INTERNET em favor do CLIENTE, dos Serviços de Conexão à internet (Serviços de Valor Adicionado), a serem disponibilizados nas dependências do CLIENTE, de acordo com os termos e condições previstas no presente instrumento e no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", parte integrante deste instrumento. Para a disponibilização dos Serviços de Conexão à internet (Serviços de Valor Adicionado) nas dependências do CLIENTE, a OPERADORA SCM obriga-se à prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), também objeto deste Contrato, de acordo com os termos e condições previstas no presente instrumento e no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", parte integrante deste instrumento.

DO PLANO DE SERVIÇO CONTRATADO PELO CLIENTE

INFORMAÇÕES DO PLANO CONTRATADO PELO CLIENTE

Plano Contratado:	50 Mbps	Prazo de Vigência:	indeterminado	Prazo de Fidelidade:	12 meses
Velocidade de download/upload:	50 Mbps / 20 Mbps	Garantia de banda (download/upload):	40%		
Prazo de Instalação:	7 dias	Destinação do Plano:	<input checked="" type="checkbox"/> Residencial	<input type="checkbox"/> Corporativo	
IP Fixo ou Dinâmico:	dinâmico	Forma de Disponibilização dos Equipamentos	<input type="checkbox"/> Locação	<input checked="" type="checkbox"/> Comodato	
Roteador WiFi com gerenciamento remoto incluso				<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO

VALORES A PAGAR PELO CLIENTE

VALORES MENSAIS			VALOR DE INSTALAÇÃO		
	SCM	Conexão à Internet	TOTAL	Valor Único	R\$ 800,00 (*)
Mensalidade	R\$ 25,00	R\$ 54,00	R\$ 79,00		

(*) Este valor de instalação pode ser reduzido, ou até eliminado dependendo das promoções eventuais aplicáveis e está relacionado com o Contrato de Permanência.

CONTRATO DE PERMANÊNCIA

As partes informam que foi firmado separadamente entre elas o CONTRATO DE PERMANÊNCIA, que vincula (fideliza) o CLIENTE por prazo determinado, em troca da concessão de benefícios (descontos ou isenções) na contratação dos serviços (benefícios válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual), sob pena de pagamento pelo CLIENTE da multa penal prevista no próprio CONTRATO DE PERMANÊNCIA.

CONDIÇÕES DE DEGRADAÇÃO OU INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

O CLIENTE tem ciência dos motivos que podem culminar na degradação dos serviços de comunicação multimídia (SCM) prestados, são eles: (a) Ações da natureza, tais como chuvas, descargas atmosféricas e outras que configurem força maior; (b) Interferências prejudiciais provocadas por equipamentos de terceiros; (c) Bloqueio da visada limpa; (d) Casos fortuitos; (e) Interrupção de energia elétrica; (f) Falhas nos equipamentos e instalações; (g) Rompimento parcial ou total dos meios de rede; (h) Interrupções por ordem da ANATEL, ordem Judicial ou outra investida com poderes para tal; (i) outras previstas contratualmente;

DA SUSPENSÃO, RESCISÃO DO CONTRATO E ENVIO A SISTEMAS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

O CLIENTE reconhece que em caso de inadimplência ou infração contratual o mesmo está sujeito às penalidades previstas no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA" e no "CONTRATO DE PERMANÊNCIA", bem como sujeito às seguintes sanções: (a) recebimento de notificação extrajudicial para o pagamento de débitos em aberto ou regularização da infração contratual; (b) ultrapassados 15 (quinze) dias do recebimento da notificação extrajudicial, e permanecendo inerte, o CLIENTE está sujeito automaticamente à suspensão parcial dos serviços, correspondente à redução da velocidade contratada, para uma velocidade equivalente a 256 Kbps; (c) após 30 (trinta) dias de suspensão parcial dos serviços, e permanecendo inerte, o CLIENTE está sujeito automaticamente à suspensão total dos serviços; (d) após 30 (trinta) dias de suspensão total dos serviços, e permanecendo inerte, o CLIENTE está sujeito automaticamente à rescisão contratual, tudo isso independente de qualquer notificação ou comunicação, hipótese em que o CLIENTE ficará sujeito às penalidades previstas no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA" e no "CONTRATO DE PERMANÊNCIA", podendo as CONTRATADAS valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito e/ou protesto de títulos; (e) operada a rescisão contratual, será enviado ao CLIENTE, no prazo de até 07 (sete) dias, comprovante escrito da rescisão, informando da possibilidade do registro do débito em sistemas de proteção ao crédito, bem como das penalidades aplicáveis ao CLIENTE.

FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes interpretação ou cumprimento deste contrato, ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca do **Município de Santos/SP**, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RTDCPJ Santos
REGISTRO Nº

... 7520 16

